



MARINHA DO BRASIL

POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO COM ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA /
COMANDO DA MARINHA

CREDENCIADA: _____

OBJETO: Prestação dos Serviços de

NATUREZA: Contínua

VIGÊNCIA: até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez
anos

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO Nº: 63398.000423/2024-17

CONTRATO Nº:

A União, por intermédio da **POLICLÍNICA NAVAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** (CeIMSPA), com sede na rua Comandante Ituriel s/nº – bairro Base Aérea Naval – Município de São Pedro da Aldeia - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.697/0001-12, neste ato representado pela Sra. _____, nomeada pela Portaria nº _____, de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Ordem de Serviço nº _____, de _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____ - Estado _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 03/2024, conforme fundamentação legal disposta no artigo nº 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de

(Continuação da Minuta do Termo de Credenciamento nº 91191/___-___/___ da PNSPA.

2024, e nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação, em caráter complementar, de **empresas especializadas no Serviço de Transporte inter-hospitalar (Remoção de Pacientes), por meio de equipe técnica**, conforme **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, conforme **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** (Anexo O do Termo de Referência), para atendimento dos militares da ativa e seus dependentes, servindo nas Organizações Militares da Marinha existentes na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, usuários do Sistema de Saúde da Marinha, residentes nos municípios dentro da área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia e a população flutuante que, ocasionalmente, se encontra na área de abrangência da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, na forma prevista no Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento fica adstrito às especialidades e serviços ofertados pela credenciada, conforme descritos no **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, ratificado em ___/___/___ pelo Comando da Força Aeronaval, nos termos dos artigos 18, 53 e 54, da Lei 14.133/2021.

2.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 03/2024, com seus Anexos e Apenso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no IV do artigo nº 74, nos artigos nº 78 e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.787, de 9 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

4.1. O Termo de Credenciamento foi examinado e aprovado juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer nº _____, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

5.1. De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº _____, alterada pelas Portarias nº _____, nº _____/MB/20____ e nº _____/MB/_____, o Comandante de Operações Navais tem competência para assinar este acordo e seus documentos decorrentes em nome da MARINHA DO BRASIL. O Comandante de Operações Navais, pela Portaria nº _____, subdelegou competência ao Comandante em Chefe da Esquadra para assinar este acordos e seus documentos decorrentes. O Comandante em Chefe da Esquadra subdelegou competência ao Comandante da Força Aeronaval, pela Portaria nº ___/20_____, que subdelegou competência ao Diretor do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia pela Portaria nº ___/20_____, para assinar este Termo de Credenciamento e seus documentos decorrentes.

5.2. De acordo com o Contrato Social, o (a) Sr. (Sra.) _____, CPF nº _____ (Cargo ou função), tem competência para assinar este acordo em nome da CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. Para os serviços de remoção, que envolvem contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

6.1.1. Serviço de Remoção será acionada pelo Departamento Médico ou Médico de Serviço da PNSPA. Será respeitada lista com ordem de acionamentos, onde será registrada hora do acionamento, neste momento será fixado prazo para confirmação da realização da remoção e prazo para chegada ao local do início do serviço, caso a credenciada não cumpra os prazos, será acionada a próxima Credenciada da lista de acionamentos, alternando-se assim, as empresas prestadoras do serviço.

6.3. A CREDENCIADA, limitar-se-á ao atendimento dos usuários encaminhados pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

6.4. Fica claramente entendido que, qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido solicitado pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, será de inteira responsabilidade desta, inexistindo quaisquer ônus para a CREDENCIANTE;

6.5. Qualquer intercorrência que leve a exceder o período de observação compatível com o procedimento, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Fiscal do Contrato da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

6.6. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do paciente, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

6.7. O prazo de início de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da publicação do Termo de Contrato.

6.8. A CREDENCIADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado e deverá informar toda vez que realizar sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O Serviço de Transporte inter-hospitalar, conforme as legislações em vigor, é aquele definido como atendimento pré-hospitalar móvel em ambulância de Suporte Básico ou Suporte Avançado, possuindo as características conforme a seguinte:

a) Ambulância de Suporte Básico (**TIPO B**): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino; e

b) Ambulância de Suporte Avançado – UTI Móvel (**TIPO D**): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

7.2. Para a execução do serviço de remoção deverá ser observado o seguinte:

7.2.1. Caberá exclusivamente à CREDENCIANTE, por meio do Departamento Médico ou Médico de Serviço da PNSPA, solicitar à CREDENCIADA a remoção de pacientes, sendo vedada a solicitação da prestação do serviço por parte de outrem.

7.2.2. Caso seja realizada alguma remoção que não tenha sido solicitada pelos elementos

definidos no item anterior, o custeio das despesas decorrentes destas ficarão a cargo de quem a determinou;

7.2.3. A CREDENCIANTE, por meio do Departamento Médico ou Médico de Serviço da PNSPA, quando julgar pertinente, depois de criteriosa avaliação conjuntural da situação, solicitará remoção por iniciativa própria ou por solicitações de outras unidades de saúde à CREDENCIADA.

7.2.4. O serviço de remoção deverá ser prestado de acordo com todas as leis e normas vigentes no país;

7.2.5. A CREDENCIADA deverá manter-se em condições de prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, devendo informar à CREDENCIANTE toda e qualquer restrição ou indisponibilidade de meios que possa comprometer a prestação do serviço.

7.2.6. Após ter recebido solicitação de prestação de serviço, a equipe da ambulância que fará a remoção deverá:

I - Obter da CREDENCIANTE todos os dados necessários à prestação do serviço;

II - Informar a previsão da hora em que a ambulância iniciará a prestação do serviço, que não poderá ser superior a três horas, contando-se a partir da hora da solicitação;

III - Informar ao solicitante o início da execução do serviço no momento exato em que a ambulância estiver saindo para realizar a remoção;

IV - Informar ao solicitante a previsão da hora de chegada ao local definido pela CREDENCIANTE;

V - Informar ao solicitante a conclusão do serviço no momento exato em que a ambulância deixar o paciente no local por aquele definido. CREDENCIANTE; e

VI - Na execução de cada remoção, a equipe que realizou a remoção deverá preencher o Relatório de Remoção hospitalar (Anexo X do Termo de Referência), em duas vias. A primeira via ficará com a empresa transportadora, a segunda via deverá ser entregue ao médico do Hospital de destino.

7.3. Caso o início do serviço a ser prestado não ocorra dentro das três horas subsequentes à solicitação, a critério da CREDENCIANTE, este poderá ser cancelado. Neste caso, o referido serviço não será indenizado pelo solicitante.

7.4. Caso o acionamento ocorra entre 21 h e 7 h, e finais de semana, contarão prazos dobrados do inciso II do item 7.2.6 para a chegada da ambulância no hospital de Origem.

7.5. Custos com pedágio ou taxas equivalentes, ficam a cargo da CREDENCIADA.

7.6. Para a prestação do serviço de remoção, a ambulância deverá estar guarnecida com o mínimo de profissionais estabelecido nas leis e normas vigentes.

7.7. Para a prestação do serviço de remoção, a ambulância deverá estar equipada com os materiais mínimos descritos abaixo (Com base na Portaria nº 2.048 de 05 novembro de 2002 do Ministério da Saúde):

7.7.1 - TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

7.7.1.1 – Equipamento / Material mínimo: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-

comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

7.7.1.2. Ambulância do Tipo B: 2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico de enfermagem.

7.7.2. TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

7.7.2.1. Maca articulada com rodas e três cintos, 02 suportes de soro, rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com tripla saída (a primeira com fluxômetro e umidificador de oxigênio, a segunda portando aspirador tipo Venturi e a terceira destinada à alimentação do ventilador mecânico), ventilador mecânico ciclado a volume, eletrônico, adulto, infantil e neonatal, incubadora de transporte, cardioversor e monitor cardíaco com bateria, instalação elétrica compatível e marca-passo externo não-invasivo, bomba de infusão com bateria e aparelho de hemoglutestese, termômetro, esfigmomanômetro com braçadeira adulto, infantil e neonatal e estetoscópio adulto e infantil;

7.7.2.2. Ventilador mecânico microprocessado que forneça os seguintes modos: assistido/controlado, pressão de suporte, peep, blender /orgânico/ (FIO2);

7.7.2.3. Desfibrilador, monitor de ECG, oximetria de pulso, PA não invasiva;

7.7.2.4. Kit vias aéreas, contendo cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres e vidros de aspiração, borracha de silicone para aspiração, adaptadores para cânulas endotraqueais, máscara de oxigênio com reservatório adulto e infantil, ressuscitador manual adulto, infantil e neonatal com máscara e reservatório (ambú), sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, luvas estéreis, laringoscópios adulto e infantil com lâminas retas e curvas (tamanhos 00, 0, 1, 2, 3, 4 e 5), cânulas orofaríngeo adulto e infantil (0, 1, 2, 3, 4 e 5), fios guia para entubação, cadarços para fixação, lidocaína spray e geleia, pinça de Magyll, bisturis descartáveis, cânulas para traqueostomia, material para cricotiroidostomia, dreno para tórax;

7.7.2.5. Materiais: fitas de HGT, lancetas, almotolias para álcool, lençóis, eletrodo adulto e infantil, fio nylon, etc;

7.7.2.6. Kit acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas de procedimento, algodão antisséptico, gaze estéril, esparadrapo, material para punção em tamanhos variados, garrote, equipos de micro e macrogotas, equipo para bomba de infusão, microfix com bureta, cateter de via central agulhado adulto e infantil, tesouras, pinça de Kocher, agulhas e seringas de vários tamanhos, polifix de 4 vias, caixa completa de pequena cirurgia, compressas cirúrgicas;

7.7.2.7. Kit de parto contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, capote descartável, estilete estéril para cortar cordão, saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas estéreis, gaze estéril, bracelete de identificação;

7.7.2.8. Kit de imobilização: prancha curta e longa para imobilizador de coluna com tirantes e imobilizadores laterais de pescoço, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais, ataduras de tamanhos variados;

7.7.2.9. Medicamentos: Lidocaína sem vasoconstritor, lidocaína geleia, lidocaína spray, epinefrina, adrenalina, atropina 50 mg/ml, dopamina, aminofilina 240 mg/10ml, noradrenalina, nitroprussiato de sódio, nitroglicerina, dobutamina, hidrocortisona, glicose a 50%, AAS 100 mg, hidantoína, fenobarbital, soros (soro glicosado a 5%, ringer com lactato e cloreto de sódio a 0,9%), psicotrópicos (meperidina, diazepam, haldol 5 mg), anestésicos (fentanila, cetamina, succinilcolina, midazolam 15 mg), outros (água destilada, metoclopramida, nifedipina, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbida, furosemida, amiodarona (ancoron 150 mg/3ml) diclofenaco (voltarem), morfina 10 mg/ml, narcan 0,4 mg/ml, cedilanide 0,4 mg/2ml, bicarbonato de sódio 8,4% - 250ml, captopril 25 mg, cetoprofeno 100 mg, clorpromazina 25 mg/5ml, gluconato de cálcio 10%, fenergan 50 mg/ml, ranitidina 50 mg/ml, sulfato de magnésio 50%;

7.7.2.10. Todos os itens médico hospitalares pertencentes às ambulâncias deverão estar devidamente registrados em Check List e identificados para uso em pacientes adultos, pediátrico ou neonatal; e

7.7.2.11. Ambulância Tipo D Equipe mínima: Médico, Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem e Condutor (socorrista).

7.8. A CREDENCIADA, deverá estar apta a emitir relatório médico de transporte de pacientes, caso seja solicitado pela CREDENCIANTE.

7.9. A forma de cálculo da distância será: BASE da Operadora ---> Unidade de Saúde de origem --> Unidade de Saúde de Destino do Paciente e deverá ser utilizado o aplicativo google maps para o cálculo da distância, em Km;

7.10. O valor da remoção acima de 100 Km, será considerado a soma do valor da remoção entre 50 e 100 km (A) + o valor do Km excedente (B) multiplicado pelo número de Km acima de 100 (C);

7.11. Quando, por motivos alheios à CREDENCIADA, não houver a efetiva remoção do paciente, tendo o serviço já iniciado, será pago à CREDENCIADA 70% do valor correspondente ao tipo de remoção solicitada, de acordo com os casos especificados nas tabelas acima. O Formulário de Remoção de Pacientes (Anexo G do Edital) deverá ser preenchido e encaminhado com a justificativa da não execução do serviço; e

7.12. Na remoção de pacientes para a realização de procedimento ou exames, a hora parada (espera) será cobrada após o decurso de 60 minutos de chegada ao local onde será realizado o

procedimento ou exame, ou seja: a primeira hora será considerada parte integrante da remoção, considerando como percurso: saída da base --> o local de retirada do paciente --> local do exame ou procedimento --> devolução do paciente ao local de origem.

7.12.1. Durante a realização deste tipo de remoção, deverão ser registrados, para fins de comprovação e aprovação do faturamento, o horário de chegada ao local de realização do exame ou procedimento e o horário de saída do local.

7.12.2. Durante a realização deste tipo de remoção, a empresa deverá cumprir o compromisso de transportar o paciente até a clínica para realização do exame no horário agendado, devendo considerar durante o planejamento, o tempo de retirada do paciente do domicílio, o transporte até a clínica, o tempo de deslocamento e o cadastro do paciente dentro da clínica a fim de evitar atrasos ou prejuízo na realização do exame.

7.13. Limpeza: o interior do veículo, inclusive todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e pacientes, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória à desinfecção do veículo antes de sua próxima utilização, após o transporte de paciente, que comprovadamente seja portador de doença infecto-contagiosa, ou vítima de traumas com ferimentos abertos, de acordo com as Normas vigentes do Ministério da Saúde.

7.14. A CREDENCIADA deverá disponibilizar acomodação no interior da viatura para o transporte de, pelo menos, 01 acompanhante do paciente objeto da contratação do serviço. Ficará a critério da CREDENCIADA possibilitar o transporte de dois ou mais acompanhantes, a depender da disponibilidade Na viatura e do quadro clínico do paciente.

7.15. Os serviços contratados para serem executados pela Credenciada serão executados conforme a descritos nos itens 3, 3.1 e 3.2 e serão executados conforme estabelecido em todo o item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO) e subitens respectivos do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para cada período de um mês de atendimento, deverá ser emitida uma fatura respectiva, somente a favor da razão social do Credenciado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado, vedada a apresentação de faturas por outros elementos que possuam vínculo empregatício com o Credenciado, ou autônomo, ou profissional de saúde integrante da empresa, grupo ou sociedade de profissionais que exerçam atividades na área de Saúde (em caráter regular ou não) nas dependências do Credenciado;

8.2. As faturas, necessariamente, deverão estar acompanhadas do mapa de distância percorrida, Relatório de Remoção de Paciente (Anexo X) e Modelo de Faturamento (Anexo P do Edital), devidamente assinadas pelos usuários, vedada a apresentação (anexação) de cópias;

8.3. Os preços dos procedimentos, objeto deste Termo de Credenciamento, obedecerão o contido no Apêndice I do Termo de Referência.

8.4. As condições de pagamento obedecerão o contido nos itens 6 e 7 do Termo de Referência (Anexo A do Edital).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, sendo necessário a manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato, podendo, após os primeiros 5 anos ser prorrogado por igual período, na forma do art. nº 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para a referida prorrogação a Credenciada deverá comprovar as condições de habilitação previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência. (Anexo B do Edital).

9.3. A Credenciada deverá durante toda a vigência do contrato manter os registros do SICAF atualizados em todos os níveis de cadastramento, anexando todos os documentos pertinentes para consulta, em qualquer tempo, pelo Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia e pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia.

9.4. Quando observado desconformidades nos níveis de cadastramento do SICAF (ausência de informação, de anexos ou desatualizações) a Credenciada será notificada e no prazo de 15 dias corridos deverá sanar a desconformidade.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SUBROGAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E GARANTIA

10.1. Subcontratação: conforme item 4.2 do Termo de Referência.

10.2. Sub-rogação: conforme item 4.3 do Termo de Referência.

10.3. Sustentabilidade: conforme item 4.4 do Termo de Referência.

10.4. Garantia: conforme item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

11.1.1. Para Pessoa Jurídica

I) Gestão/Unidade: 791191

II) Fonte de Recursos: 1005000144

III) Programa de Trabalho: 216820

IV) Elemento de Despesa: 33903950

V) Plano Interno: B406DV0Z2DU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. DA CREDENCIADA

12.1.1 A **CREDENCIADA**, conforme previsto nos serviços ofertados no seu Certificado de Registro Cadastral (CRC) (Anexo O do Edital), no que couber, deverá:

12.1.2. Fornecer a supervisão e toda a mão de obra direta e indireta, técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente de legislação trabalhista e previdenciária, incluindo eventual seguro contra acidentes de trabalho, como única empregadora;

12.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia ou com a Marinha do Brasil;

12.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia,

caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE), a execução de serviço nas instalações da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE);

12.1.5. Admitir, demitir, classificar, reclassificar, promover, transferir, substituir, reajustar e modificar condições de contratos de trabalho, de acordo com a sua política administrativa de pessoal e observadas as disposições vigentes, ficando estabelecido para todos os efeitos legais que não há vínculo empregatício entre o CREDENCIANTE e o pessoal que porventura vier a ser designado pelo CREDENCIADO para prestação dos serviços aqui especificados;

12.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.1.7. Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

12.1.8. Fornecer materiais permanentes, materiais de consumo e todo o material necessário à prestação dos serviços especificados aqui pelo pessoal designado pelo CREDENCIADO (equipamentos, material hospitalar, material cirúrgico, material de higiene, utensílios, impressos, material de escritório, etc);

12.1.9. Emitir notas fiscais e/ou faturas, as quais serão enviadas à Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, para auditoria e aprovação, que deverão conter relatório descritivo de procedimentos executados, encaminhando os seguintes documentos anexados: FORMULÁRIO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, MAPAS DE DISTÂNCIA PERCORRIDA, COMPROVAÇÕES DA HORA PARADA e, demais comprovações, quando solicitados pelo Setor de Auditoria da PNSPA ou Fiscal do Contrato, para fins de verificação de valores e materiais utilizados.

12.1.10. A CREDENCIADA deverá obedecer rigorosamente às normas de biossegurança vigentes no país para os procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte de amostras biológicas, Coleta de materiais e peças para análise clínica, patológica, e citoscopia, acondicionamento, transporte e entrega dos materiais e resultados;

12.1.11. Comunicar a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

12.1.12. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

12.1.12.1. A comunicação aos usuários sobre a prestação dos serviços é de responsabilidade Credenciante, sendo vedada a Credenciada emitir comunicados sobre suspensões ou rescisão contratual aos usuários que estão sob seus cuidados.

12.1.13. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, Diretoria de Saúde da Marinha (Anexos Z, AA, AB e AC, do Edital) e pelo Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

12.1.14. O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.15. Permitir a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia avaliar o atendimento e os serviços prestados aos USUÁRIOS, por intermédio de auditorias (Visitas Técnicas e Auditoria Concorrente) específicas realizadas por profissionais do quadro da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, que usará como referência as regulamentações previstas no Manual de Auditoria em Saúde, Anexo AC, do Edital. O direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas é reservado a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

12.1.16. Responder tempestivamente a todos os questionamentos que os auditores julgarem necessários para a melhor fiscalização dos serviços prestados;

12.1.17. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata, salvo quando previamente comunicado e autorizado pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, por meio de Perecer Técnico;

12.1.18. Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo profissional credenciado, em se tratando de Pessoa Física, ou por profissional da própria Organização de Saúde Extra Marinha, entendendo-se como tal:

12.1.18.1. O membro do Corpo Clínico da CREDENCIADA;

12.1.18.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

12.1.18.3. O autônomo que presta serviço à CREDENCIADA em caráter regular, equiparando-se o profissional de saúde, integrante de empresa, grupo ou sociedade de profissionais que exerçam atividade na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CREDENCIADA; e

12.1.18.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento.

12.1.19. A CREDENCIADA responderá por eventuais irregularidades ou acidentes que venham a ocorrer na prestação dos serviços, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que qualquer irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

12.1.20. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia ou a MARINHA DO BRASIL.

12.1.21. A contratada observará:

12.1.21.1. A proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

12.1.21.2. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

12.1.21.3. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

12.1.21.4. Observar as disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis); e

12.1.21.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

12.1.22. A Credenciada deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter os registros do SICAF atualizados em todos os níveis de cadastramento, anexando todos os documentos pertinentes para consulta, em qualquer tempo, pelo Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia e pela Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia;

12.1.22. Quando observado desconformidades nos níveis de cadastramento do SICAF (ausência de informação, de anexos ou desatualizações) a Credenciada será notificada e no prazo de 15 dias corridos deverá sanar a desconformidade; e

12.1.23. Sempre que houver mudanças na Qualificação Técnica (quadro funcional e local de atendimento) a Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia deverá ser notificada, no prazo de 5 (cinco dias) e toda a documentação pertinente deverá ser enviada pelo e-mail: pnsa.secom@marinha.mil.br.

12.1.24. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

12.1.25. A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a Credenciada poderá manifestar, formalmente, o desinteresse na continuidade do Credenciamento, devendo até este momento, manter as condições de habilitação previstos no item 10.

12.1.26. No caso de descumprimento das obrigações previstas nos itens anteriores, a Credenciante notificará a Credenciada sobre a possibilidade de descredenciamento da CONTRATADA, conforme previsto no item 12, do Edital de Credenciamento.

12.1.27. Observar e cumprir todas as diretrizes relacionadas no Termo de Referência.

12.2. DA CREDENCIANTE

12.2.1. A CREDENCIANTE, por meio da Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, deverá:

12.2.2. Fornecer autorização por meio de senha para os seus usuários ou Guia de Apresentação do Usuário (GAU);

12.2.3. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

12.2.4. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

12.2.5. Auditar as faturas apresentadas e encaminhá-las para pagamento;

12.2.6. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria, as Práticas de Saúde Baseada em Evidência e os princípios previstos no Manual de Auditoria em Saúde, Anexo AC, do Edital;

12.2.7. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereço, horário e especialidades, dos Credenciados, sem interferir na escolha do usuário;

12.2.8. Disponibilizar o setor de Ouvidoria desta Policlínica Naval para reclamações dos usuários, possibilitando que os mesmos denunciem qualquer irregularidade no atendimento pela CREDENCIADA; e

12.2.9. Notificar a CREDENCIADA as irregularidades constatadas pelo usuário em qualquer tipo de atendimento ou procedimento por ele executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO;

13.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato; e

13.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. As sanções aplicáveis restam previstas no item 9.2 do Edital de Credenciamento, com fulcro no artigo nº 156, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no item 12 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. Os recursos estarão vinculados ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) Nº03/2024 do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia.

16.2. Os preços dos procedimentos obedecerão à Tabela de índices de valores para prestação de serviços pelas Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e pelos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) (Apêndice I do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS

17.1. Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando as seguintes regras:

17.1.1. Os valores decorrentes do Edital, poderão ser atualizados obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses, nos termos do art. 3º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; e

17.1.2. Após o decurso de cada 12 meses da publicação do Edital, havendo interesse mútuo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, poderão ocorrer reajustamentos anuais dos preços, após acordo prévio entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, observando-se os seguintes critérios:

17.1.2.1. Os valores constantes nas tabelas oficiais (CBHPM, COFFITO, CRP, SIMPRO, dentre outras) poderão ser atualizados na medida em que tais tabelas venham a sofrer reajustes; e

17.1.2.2. Os valores prefixados no Edital, que tenham sido estabelecidos por meio de pesquisa de mercado, poderão sofrer atualizações com base nos índices do IPCA, ou outro índice que o substitua.

17.2. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

17.3. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO

17.3.1. A solicitação deverá estar acompanhada de planilha de custos detalhada, justificativa para o reajuste e a comprovação do impacto dos índices econômicos no custo do serviço prestado; e

17.3.2. O pedido de atualização dos preços será analisado pela administração pública, que poderá aceitar, recusar ou propor um percentual diferente, observando os princípios da razoabilidade e economicidade, sempre com base em dados oficiais ou pesquisa mercadológica.

17.4. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

17.4.1. A atualização de preços não será automático, devendo ser aprovado pela administração contratante, considerando a legislação vigente e a conveniência administrativa; e

17.4.2. Em hipótese alguma a atualização poderá ser retroativa a períodos anteriores à solicitação formal feita pelo prestador de serviços.

17.5. REVISÃO CONTRATUAL

17.5.1. Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, ou na ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, poderá ser feita uma revisão contratual, conforme a legislação aplicável e mediante análise técnica da administração; e

17.5.2. Em casos excepcionais, quando houver fatores de alta nos insumos, que impactem significativamente os custos operacionais, poderá ser solicitada a revisão dos preços, mediante justificativa documentada e com a aprovação da administração, nos termos da Instrução Normativa nº 65, da SEGES/ME, de 08/07/2021, ou outra instrução que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será realizada conforme previsto no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

20.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, se satisfatoriamente justificados pelo CREDENCIADO perante a Marinha, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

20.1.1. Greve geral;

20.1.2. Calamidade pública;

20.1.3. Interrupção dos meios normais de transporte;

20.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

20.1.5. Outros casos que enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir as controvérsias entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Pedro da Aldeia – RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

22.1. Do presente Termo são extraídas as seguintes cópias:

22.1.1. uma para o CREDENCIANTE;

22.1.2. uma para a CREDENCIADA;

22.1.3. uma para a Diretoria de Saúde da Marinha;

22.1.4. uma, em extrato para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a este ato presentes.

São Pedro da Aldeia-RJ, na data da assinatura.

Capitão de Fragata (Md)
Ordenadora de Despesas
(Credenciante)

CRENCIADA
CNPJ
(Diretor ou especialidade médica)
(Credenciada)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha